

ANÁLISE DA ALTA CARGA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NO EMPREENDEDORISMO NO BRASIL

Guilherme Rolim Meireles de Salles¹

RESUMO: O escopo do presente estudo consiste na análise dos impactos decorrentes da elevada tributação sobre o empreendedor brasileiro. A escolha deste tema se fundamenta na sua natureza atemporal, considerando a imperiosidade do empreendedorismo enquanto catalisador do desenvolvimento nacional, propiciando melhorias substanciais para a sociedade como um todo. A metodologia adotada neste trabalho adere à abordagem descritiva, pautada na pesquisa qualitativa, com o levantamento bibliográfico como instrumento primordial para conferir ao leitor a compreensão da lacuna existente no desenvolvimento do Brasil. Ao término desta análise, extrai-se o entendimento de que a onerosa carga tributária constitui fator determinante para a desaceleração do progresso nacional. Tal assertiva decorre das dificuldades enfrentadas e da desmotivação instaurada em virtude da ausência de estímulos governamentais. Conclui-se, portanto, que a excessiva tributação é responsável direta pela desaceleração do desenvolvimento do país, ressaltando-se as complexidades e desafios impostos aos empreendedores diante da ausência de incentivos estatais.

6885

Palavras-chave: Empreendedorismo. Tributação. Desenvolvimento. Estado.

ABSTRACT: The scope of this study consists of analyzing the impacts resulting from high taxation on Brazilian entrepreneurs. The choice of this theme is based on its timeless nature, considering the imperative of entrepreneurship as a catalyst for national development, providing substantial improvements for society as a whole. The methodology adopted in this work adheres to the descriptive approach, based on qualitative research, with the bibliographic survey as a primary instrument to give the reader an understanding of the gap that exists in Brazil's development. At the end of this analysis, the understanding is drawn that the onerous tax burden is a determining factor in the slowdown in national progress. This assertion arises from the difficulties faced and the lack of motivation created due to the lack of government stimuli. It is concluded, therefore, that excessive taxation is directly responsible for the slowdown in the country's development, highlighting the complexities and challenges imposed on.

Keywords: Entrepreneurship. Taxation. Development. State.

¹Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário FAMETRO/AM. E-mail: ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5920-1478>.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, tem o objetivo de analisar os impactos que são causados e no desenvolvimento do empreendedorismo nacional, que hoje, é apresentado pelo que podemos considerar um déficit de crescimento. É fato, que a carga de tributos existentes no Brasil é algo bastante maçante e complexo, o que limita a motivação de dar o ponta pé inicial na missão de empreender dentro de próprio país, e faz com que os contribuintes busquem a não se desenvolverem, evoluir e por fim, aumentar a tendência de dependerem cada vez mais do Estado.

Os brasileiros que almejam se tornar um empresário de sucesso em seu Estado, ajudar a desenvolver uma das várias unidades federativas do Brasil, sofre em sua grande maioria, por serem desconhecedores do real motivo de suas contribuições e principalmente da legitimidade de tais cobranças por parte do Fisco, somado ainda pelo limitador de ensino que é oferecido para população sobre o referido tema, e que chegam a seguinte dúvida: “No Brasil, qual é a real necessidade de pagar tantos tributos?”

Partindo desta constatação, é evidenciado o quão dificultoso é para o empreendedor brasileiro ter sucesso ao abrir seu empreendimento, e para aqueles que ainda almejam dar início ao sonho do seu próprio negócio, sofre desanimo em face da atual conjuntura econômica brasileira, onde é exigível que o contribuinte trabalhe dentro dos parâmetros legais – que não são poucos - somado a busca da obtenção de lucro e crescimento no ramo em que pretenda atuar, sem ter uma resposta clara por parte do Estado de onde serão aplicados estes tributos colhidos.

O Estado deve começar a tratar com mais prioridade, o fato de agir dentro dos princípios que a atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que coloca o princípio da publicidade como um dos norteadores da administração pública, dando entendimento e esclarecimento dos assuntos que tratem da cobrança de impostos e qual a destinação destes.

Sendo assim, este estudo será guiado através de três pontos principais, o primeiro que será direcionado para a análise do sistema tributário brasileiro, o segundo sendo responsável pela demonstração da importância do empreendedorismo para o desenvolvimento nacional, e o terceiro de como funciona o relacionamento do contribuinte com o Fisco, demonstrando o compliance tributário em face da conjuntura tributária brasileira.

Sistema tributário brasileiro

Neste tópico, se torna prioridade o esclarecimento de o que é o sistema tributário brasileiro atual, qual é a sua composição e de quais maneiras ele se relaciona com o contribuinte. O presente trabalho, terá como objetivo a todo o momento apresentar ao leitor as características que endossam o entendimento de como é o funcionamento da política fiscal brasileira.

2.1 O histórico sobre a tributação no Brasil

Conforme Santos (2019), o início da cobrança de tributos no Brasil é anterior até mesmo da colonização, no período pré-colonial com as explorações de uma das matérias-primas mais importantes da época, o Pau-Brasil. A exploração era através do arrendamento do Fernão de Noronha, onde a Coroa portuguesa obtinha por ano cerca de 4.000 cruzados pela concessão destes direitos de exploração. Sendo assim a história dos impostos no Brasil se dá início no século XVIII, quando Portugal ocupa nosso território.

O produto a ser um dos primeiros a ser explorado foi o pau-brasil, onde foi definido o dever do pagamento de pago $1/5$ do total das extrações da matéria-prima. Dessa forma, é interessante saber que o primeiro imposto no território brasileiro foi cobrado pela Fazenda Real, da coroa portuguesa, portanto todo o valor arrecadado de tributos era destinado ao reino de Portugal.

No período colonial os tributos eram cobrados e ditados pela Coroa Portuguesa, dos quais eram formados por três tipos principais:

- O Quinto – A quinta parte da produção de outro, ou seja, 20%;
- Os Direitos Régios – Imposto de Importação; e
- Dízimo Real – Imposto sobre os produtos agrícolas e o trabalho do lavrador.

Como é apresentado por Lima (2022), a cobrança de tributos no Brasil tem se deu início nos primórdios da ocupação do espaço agrário. Observando que no período colonial tudo o que se era produzido na colônia tinha um tipo de tributação em cima do fato gerador. Eram cobrados impostos sobre o açúcar, os couros, o fumo e o ouro que eram produzidos e extraídos da colônia. Os tributos sua totalidade era responsável por consumir um quinto da produção total realizada.

Conforme o descrito no parágrafo acima, a função prioritária do tributo nesta época era a transferência das riquezas produzidas na colônia que eram remanejados para encher os

cofres da coroa portuguesa. É notório que durante uma boa parte persistiu-se no Brasil uma estrutura tributária típica de um Estado que adotasse o sistema Absolutista, onde tinham por base a cobrança de tributos baseados nos direitos alfandegários, que então na tal época eram os que prevaleciam na Europa (do século XIV ao século XVIII).

O sistema administrativo vigente na época era o das Capitânicas Hereditárias, onde era o Rei quem nomeava os donatários de confiança para governar o determinado espaço geográfico que fazia parte do território da colônia portuguesa. Foram nestas Capitânicas Hereditárias que se teve início a cobrança dos Impostos que tinham incidência sobre o consumo, foi neste momento da história brasileira que foram delineados os fundamentos do Direito Tributário Nacional.

O Brasil após obter sua independência, foi estabelecido pelo governo a autonomia das províncias que passaram a ter o poder de delimitar seus próprios impostos, logo criou-se uma legislação específica por cada particularidade delas. Essa autonomia foi responsável pelo desencadeamento do descontrole de arrecadação, em que as províncias começaram a duplicar os impostos que já eram cobrados também pela coroa no Brasil, o que logo se tornou abusivo em face do contribuinte da época, podendo ser caracterizado como fator para o crescimento dessa “bagagem” do que é hoje nos tempos atuais a alta carga tributária.

2.2 Constituições brasileiras

No Brasil, ao longo de sua história desde a independência em 1822, houve várias constituições que tiveram impacto na carga tributária do país. Vou destacar algumas das constituições mais relevantes até chegar à Constituição Federal de 1988, vejamos:

a) Constituição de 1824: Esta estabeleceu o Império do Brasil como uma monarquia constitucional, concedeu amplos poderes ao imperador. E no que se refere a termos de carga tributária, conferiu ao Poder Moderador a prerrogativa de convocar e dissolver a Assembleia Geral, influenciando indiretamente as discussões tributárias da época.

b) Constituição de 1891: Esta Instaurou a República no Brasil. Estabeleceu o federalismo, com autonomia para os estados. Quanto à carga tributária, deu início a uma descentralização fiscal, permitindo que estados e municípios tivessem maior controle sobre suas finanças.

c) Constituição de 1934: Esta durante o governo de Getúlio Vargas, trouxe

avanços sociais. Estabeleceu a Justiça do Trabalho. A carga tributária passou a ser uma ferramenta para a implementação de políticas sociais.

d) Constituição de 1937 (Estado Novo): Foi esta que instituiu um regime autoritário. Centralizou o poder nas mãos do presidente. E no que se refere a carga tributária, foi utilizada como instrumento de controle e financiamento do governo.

e) Constituição de 1946: Marcou o retorno à democracia após o Estado Novo. Reforçou os direitos individuais. Em relação à carga tributária, consolidou a ideia de que a tributação poderia ser usada para promover o bem-estar social.

f) Constituição de 1967 (com as Emendas de 1969): Instaurou o regime militar no país. Concentrou poderes no Executivo. No contexto tributário, fortaleceu a União em detrimento dos estados, centralizando a arrecadação.

g) Constituição Federal de 1988: Estabeleceu o atual regime democrático. Reforçou os direitos e garantias fundamentais. Quanto à carga tributária, buscou equilíbrio entre os entes federativos, estabelecendo princípios como a repartição de receitas e a autonomia dos estados e municípios.

Como se pode ver, a Constituição Federal de 1988 é particularmente a mais importante no contexto tributário, pois é a responsável por consolidar princípios como a capacidade contributiva, a progressividade e a isonomia, influenciando diretamente o sistema tributário brasileiro e suas alterações ao longo dos anos.

Como apresenta Lima (2022), foi com crise de 1929 que ocorreu o efeito “start” do processo de declínio do poder da burguesia agrária em favor de um segmento industrial financeiro da época, mudando também a estrutura social, o que promoveu para que a política brasileira fosse amplamente reformulada. Neste contexto, fica claro que foi dado início a uma fase de dinamização do processo de industrialização com base no padrão da Revolução Industrial Inglesa. O crescimento da economia industrial foi acompanhado de um crescente processo de urbanização que em paralelo a isso criou condições de aplicação do imposto sobre o consumo, que é assertivamente típico do capitalismo concorrencial que tem como característica a existência em cada setor da economia capitalista (capital-comercial e capital-produtivo) de empresários individuais concorrendo livremente no mercado.

Em suma, durante a época colonial, o Brasil carecia de um sistema tributário, resultando em insegurança jurídica e abusos. No Império, esforços foram feitos para organizar o sistema, com destaque para a guerra fiscal. Com a chegada da República, a busca

por uma reestruturação abrangente incluiu a correção dos problemas anteriores e a ênfase na distribuição equitativa de tributos.

2.3 Análise crítica após promulgada a CRFB/88

O cenário atual do sistema tributário brasileiro, inaugurado em 1988 pela promulgação da Constituição Federal, onde passou a ser um dever de ser suscita a análise crítica diante de seus desafios e peculiaridades. Vale salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi estruturada em seis partes, onde se teve a busca de instaurar uma ordem tributária abrangente, porém, ao longo do tempo, tornaram-se evidentes algumas complexidades e imperfeições assim como ocorreram também nas constituições anteriores.

É importante observar quais são os principais tributos, sendo estes subdivididos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, os quais configuram um leque variado de instrumentos fiscais para o Fisco.

No entanto, a multiplicidade desses tributos se resulta complexidade onde é difícil compreensão por parte do contribuinte, e o que se torna um desafio até mesmo maior para a própria administração pública tributária, onde deverá a todo o momento saber efetuar as exigências legais para que não comprometa a cobrança indevida.

A existência desta complexidade é fato, como muito bem é apresentado por Sayeg (2002):

O trato com a "complexidade" se faz a partir de uma luta permanente e inevitável contra a simplificação. Pode-se dizer que a simplificação é uma tendência natural do pensamento, que deve ser continuamente combatida. A simplificação se operacionaliza, muito freqüentemente, por meio de reduções ou disjunções (MORIN, 1977, p.24). Uma redução pode ser entendida como a efetivação de um princípio de explicação que só leva em conta uma dimensão do real (unidimensionalização). Uma disjunção, por outro lado, se expressa como um isolamento entre duas dimensões. É o caso, por exemplo, de se tentar analisar um determinado objeto (p. ex., o contribuinte) destacando-o, isolando-o, do meio em que ele se encontra. A consequência talvez mais nefasta da simplificação, seja ela disjuntiva ou redutora, é que por meio dela fica camuflada a dificuldade de conceito e de lógica inerente ao esforço humano de entendimento do real. (SAYEG, 2002, p. n. n.)

É possível observar o descuido por parte do legislador na definição de alguns pontos legais, como dito por Shoueri (2011):

Noutros casos, entretanto, incluindo o Brasil, o legislador não cuidou de definir o que entendia por fonte de produção do rendimento. Aqui, duas possibilidades se abrem: considerar de Fonte nacional o rendimento que, por qualquer razão, possa

ser considerado ligado ao país; ou buscar, numa interpretação sistemática, limites que não se encontram expressos em qualquer texto legal. (SHOUERI, 2011, p.482)

Em sua introdução (Schourei, 2005, p. 323), trata dos princípios no direito tributário internacional, vinculados ao debate dos princípios da territorialidade, fonte e universalidade, é possível observar que o princípio da igualdade é basilar na discussão. São considerações propedêuticas, quanto elementos inerentes à sua coerência e racionalidade, bem como vetores de direcionamento da interpretação das demais normas que fomentam o Direito Tributário.

Quando a falta dos elementos do parágrafo acima ocorre, podemos ver a guerra fiscal entre os Estados sendo mais uma problemática que advém por motivo da complexidade da legislação tributária que é norteada pela CRFB/88, tomando por base de discussão quando um Estado diminui ou dá incentivos fiscais para um número X de empresas para elas se instalem em seu território ao invés de outros Estados, tendo em vista que isso traz consequências, como assevera Martins (2016):

Aliás, tenho para mim que o maior problema reside na guerra fiscal entre os Estados. Um imposto de vocação nacional, como é o caso do ICMS, não poderia ter sido regionalizado, como foi, desde o antigo IVC, eis que, pelo princípio da não cumulatividade, incentivos dados em um Estado terminam refletindo, nas operações interestaduais, em outros. Em consequência, o Estado que os concede oferta melhores condições de competitividade às empresas estabelecidas em seu território, em detrimento das que se encontram sediadas em outros Estados. Imagine-se uma empresa que não pague ICMS em sua unidade federativa, mas gere direito a crédito no outro. O ICMS incidente sobre o produto será apenas aquele do acréscimo cobrado pelo outro Estado, com o que seus produtos ficarão mais baratos do que os produzidos na unidade não incentivada. (Martins, 2016, p. 7/8).

No que se refere a sistema, conceitua Carraza (2023):

De qualquer modo, podemos dizer que Federação (do latim foedus, foedoris, aliança, pacto) é uma associação, uma união institucional de Estados, que dá lugar a um novo Estado (o Estado Federal), diverso dos que o integram (os Estados Federados ou Estados-membros). Nela, os Estados Federados, sem perderem suas personalidades jurídicas, despem-se de algumas tantas prerrogativas, em benefício da União. A mais relevante delas é a soberania. (Carrazza, 2023, p. 125)

Sendo assim, a capacidade do sistema tributário de promover equidade e eficiência, portanto, é objeto de constante debate pelos juristas. A necessidade de simplificação e transparência, aliada à busca por uma carga tributária mais justa e eficaz, destaca a urgência de reformas e aprimoramentos no sistema.

3 Empreendedorismo brasileiro

O empreendedorismo brasileiro é marcado por uma notável diversidade de iniciativas e pela resiliência de indivíduos que buscam criar, inovar e contribuir para o desenvolvimento econômico do país. Podemos dizer que o brasileiro já nasce um empreendedor nato, onde em um contexto desafiador enfrentam obstáculos como a burocracia, a carga tributária e as diversas flutuações econômicas, mas sempre demonstram uma capacidade notável de adaptação com as imprevisões.

“Atualmente, cerca de 52 milhões de brasileiros possuem um negócio próprio e temos uma taxa de empreendedorismo total de 38%, o que é uma das maiores do mundo e a maior entre os BRICS.” (Souza, 2020, n.p)

Apesar dos desafios, a energia empreendedora brasileira persiste, revelando a capacidade do país de transformar desafios em oportunidades e de gerar impacto positivo na sociedade.

3.1 Impacto social

No contexto social, conforme previamente delineado, constata-se, de forma inquestionável, que o empreendedor se caracteriza pela capacidade inovadora, moldando a dinâmica do país. Em cenários de crises e problemáticas robustas, observa-se inequivocamente a emergência de empreendedores que, de maneira direta, confrontam tais adversidades, proporcionando oportunidades para a melhoria do panorama socioeconômico.

Neste diapasão, torna-se evidente que o empreendedorismo não apenas se configura como um fenômeno econômico, mas também como um agente transformador e catalisador de mudanças na estrutura social. A dinâmica empreendedora, ao fomentar a inovação e a busca por soluções, assume papel crucial na resposta a desafios nacionais, constituindo-se como um vetor de desenvolvimento e progresso social.

Diz Melo (2015):

El Harbi e Anderson (2010) endossam esse argumento ao apontarem que, em países em desenvolvimento, indivíduos desempregados têm um menor número de opções para se realocarem no mercado de trabalho, sendo o autoemprego uma alternativa. Parker e Robson (2004) discutem duas perspectivas para explicar as associações divergentes entre empreendedorismo e desemprego. A primeira, corroborando El Harbi e Anderson (2010), aponta que, através de um número restrito de oportunidades de trabalho, o empreendedorismo torna-se uma alternativa de ocupação, elevando a taxa de novas empresas. Já a segunda perspectiva indica que, em cenários economicamente favoráveis, indivíduos podem se sentir mais

confortáveis assumindo o risco de um novo empreendimento antes de exercerem uma atividade remunerada, pois, no caso do negócio falhar, eles ainda possuem um leque de oportunidades de trabalho. Ademais, Dreher e Gassbener (2013) acrescentam que, em países com elevados benefícios sociais a desempregados, as taxas de empreendedorismo são reduzidas, pois se eleva o custo de oportunidade para um indivíduo tornar-se empreendedor. (Melo, 2015, p. 380).

Assim, a observação da interseção entre empreendedorismo e contexto social revela-se fundamental para a compreensão das potenciais contribuições desse fenômeno na promoção de melhorias em ambientes adversos, consolidando o empreendedor como protagonista na construção de soluções e na mitigação de problemáticas preexistentes, onde como é apresentado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae, 2023):

Os negócios de impacto social buscam impacto socioambiental positivo gerado através do próprio core business do empreendimento, ou seja, a atividade principal deve beneficiar diretamente pessoas com faixa de renda mais baixas, as chamadas classes C, D e E, que de acordo com levantamento realizado pela consultoria Tendências (janeiro de 2022), em 2021, são 37,7 milhões de domicílios compoendo a base social. (SEBRAE, 2023, n.p)

Ainda em apoio com a citação feita acima, é importante observar as características que demonstram pontos onde o empreendedorismo é demonstrado como um agente causador de um impacto social, como demonstrado por meio de 5 pontos pelo Sebrae (2023, n.p), onde o primeiro é o trabalho em rede, fazendo parcerias de forma a fortalecer e ampliar o impacto da atuação do negócio; o segundo é o combate ao trabalho escravo, forçado ou infantil; O terceiro é o cuidado com a cadeia produtiva; o quarto é o gerenciamento do impacto ambiental; e por último a articulação com as políticas públicas.

É notório que o ponto principal neste assunto é a geração de empregos, pois não precisa ser especialista no assunto para entender que quanto maior o número de empresas abertas, maior será a o número de contratações, gerando renda para diversas famílias, tirando-os muita das vezes da miséria. Esse fato, em um país capitalista é muito bem-apresentado por Heusi (2019), quando cita que:

Segundo a visão de Schumpeter, o empresário inovador (empreendedor) possui um papel central na dinâmica capitalista, considerando que empreender significa a “criação de novas combinações”, o empreendedor é quem irá implementar essas novas combinações (Heertje, 2008, p. 321 cit. in. Paiva et al., 2018). McClelland (1968 cit. in. Alves & Bornia, 2011) também compreendia que a necessidade de realização pessoal de um povo era o que movimentava o desenvolvimento das nações. Maslow (2001 cit. in. Alves & Bornia, 2011) fala ainda sobre as sociedades boas e as sociedades em regressão, explicando que essas diferem devido às oportunidades empreendedoras e sujeitos empreendedores que cada uma possui. A atividade empreendedora, além de impulsionar o crescimento económico, também acaba por ser fonte de geração de empregos em muitos casos (Ovaska & Sobel, 2005;

Zacharakis, Shepherd, & Bygrave, 2000 cit. in. Verdugo, 2018). Assim, vem crescendo exponencialmente a consciência da importância que os empreendedores têm para o desenvolvimento da economia, pois os empreendedores geram empregos, inovações, competitividade de mercado, refletindo em um ritmo mais acelerado de crescimento econômico (Acs, 2007; Acs, Desai e Hessels, 2008 cit. in. Alves & Bornia, 2011). (Heusi, 2019, p. 28).

Em síntese, é consabido o caráter preponderante do empreendedorismo na modelagem dos efeitos atinentes ao desenvolvimento pátrio, em que o principal destinatário, sob uma perspectiva ampla, ressaí como sendo a coletividade em sua integralidade.

3.2 Custos e necessidades

Os custos para abrir uma empresa no Brasil podem variar significativamente dependendo de diversos fatores, como o tipo de empresa, a localização, o setor de atuação e as características específicas do negócio. No entanto, é possível destacar alguns dos custos comuns associados ao processo de abertura de uma empresa no país, como por exemplo as taxas e emolumentos, despesas com certidões, os honorários de advogados e contadores, e como fechamento os custos operacionais.

Do exposto, a pergunta chave seria: Quanto custa para abrir uma empresa? “Quem deseja formalizar um negócio e ter CNPJ pode desembolsar uma quantia que varia de R\$ 500 a R\$ 1.500. De acordo com o Sebrae, o valor depende das regras de constituição de novos negócios em cada estado.” (TERRA, 2022 n.p)

6894

Estabelecer os parâmetros fundamentais é ideal para o sucesso de um empreendimento, sendo esta uma etapa crucial no processo de sua concepção. Existe a necessidade por parte do indivíduo que pretenda abrir seu primeiro empreendimento de identificar o nicho específico do qual vai querer atuar, delinear o produto ou serviço a ser oferecido e conceber um nome distintivo para a marca. Adicionalmente, é imperativo articular com clareza a visão do empreendimento, delineando seus objetivos e a imagem desejada perante os clientes.

Desse modo, é notório que deve-se realizar um planejamento detalhado e buscar informações específicas para o tipo de empresa e localidade em que se pretende estabelecer o negócio, pois os requisitos e custos podem variar entre municípios e estados brasileiros, antever-se também com as mudanças legislativas.

4 Relacionamento fisco x empreendedor

De acordo com Martinho (2023), pode-se dizer que a tributação é o que motiva as demandas sociais com endosso na responsabilidade. Neste contexto, fica claro que o ato do pagamento do tributo cobrado em face do fato gerador que o contribuinte promoveu o leva ao patamar de poder exigir a atuação do Estado na prestação de serviços públicos. O mais preocupante, contudo, é constatar que o Estado no papel de sujeito ativo cumprirá com as métricas que deve seguir com a devida aplicação do tributo recebido. Não é exagero afirmar que o contribuinte, sendo esta pessoa física ou jurídica, deve ter acesso a total transparência da forma que será administrado o recurso, devendo ocorrer a transparência por parte do Estado.

Vale ressaltar que os papéis também se invertem, diz Martinho (2023, p.53), lembrando que a prestação contratual fiscal pela sociedade é atrelada diretamente ao pagamento de tributos, que financiam as atividades que devam prestar melhorias:

Neste sentido, o rompimento contratual pela sociedade, transvestido no inadimplemento de obrigações tributárias, acarreta ações ou omissões estatais ligadas à sua contraprestação contratual fiscal, esta, vinculada ao fornecimento do cumprimento daquelas obrigações tributárias. Neste passo, Gangl, Hofmann e Kirchler (2015, p. 14) identificam que a amplitude do poder estatal agrega determinantes econômicas, e, portanto, também abrange a percepção da sociedade sobre a capacidade do Estado de detectar e punir aqueles que se furtam ao cumprimento de obrigações tributárias. Da mesma forma, a confiança da sociedade nas autoridades estatais está ligada a uma postura ativa das administrações, no sentido de se fazer cumprir a legislação tributária de forma justa e imparcial. (Martinho, 2023, p. 53)

6895

É notório que a lacuna mais forte neste ponto é a carência do estabelecimento de políticas fiscais mais equilibradas e eficientes, que são fundamentais para restaurar a confiança e promover uma relação mais saudável entre ambas as partes.

4.1 A influencia política

A influência política desempenha um papel decisivo na configuração da carga tributária de um país. A tributação reflete as escolhas políticas relacionadas ao financiamento de programas sociais, gastos públicos e alocação de recursos estatais.

Em muitos casos, a pressão por políticas de redistribuição de renda e programas sociais robustos pode resultar em um aumento da tributação para atender às demandas financeiras dessas iniciativas, refletindo as prioridades políticas do momento.

Além disso, as decisões políticas sobre concessão de incentivos fiscais, muitas vezes

influenciadas por grupos de interesse ou lobby político, podem contribuir para a complexidade e regressividade do sistema tributário.

É o que apresenta Lazzarini (2018, p.151), quando fala dos “círculos de confiança”, onde aglomerados de empresários que se envolvem nestes setores políticos buscam favorecimentos em grandes projetos, onde os empreendedores de poucos recursos saem perdendo, pelo favoritismo de alguns.

A instabilidade política também desempenha um papel importante, podendo gerar incertezas e influenciar a formulação de políticas fiscais emergenciais. Essas medidas, muitas vezes adotadas em contextos políticos voláteis, podem levar a aumentos temporários e significativos na carga tributária, destacando a interconexão entre as dinâmicas políticas e o cenário tributário de um país.

4.2 Colaboração, cooperação, transparência e responsividade na relação jurídica tributária

Na análise dos impactos advindos da elevada carga tributária no Brasil, é de suma importância considerar alguns princípios, como por exemplo o Princípio da Capacidade Contributiva, que indica que os tributos devem ser distribuídos de maneira proporcional à capacidade financeira de cada contribuinte. Em segundo o da Justiça Fiscal, que postula uma distribuição equitativa dos encargos tributários, devendo prover uma tributação justa e equilibrada. Em terceiro lugar, é o princípio da Eficiência Econômica, demandando uma avaliação dos tributos quanto à sua eficácia em estimular o desenvolvimento econômico, sem criar obstáculos prejudiciais à atividade empresarial, como foi discutido nos tópicos anteriores. E também Transparência e Simplicidade compõem um terceiro eixo de análise. Uma carga tributária elevada, aliada a complexidades e burocracias excessivas, pode comprometer a compreensão por parte dos contribuintes.

Assim diz Martinho (2023, p. 113):

Martinez (2014, p. 333) ressalta que a proximidade institucional entre contribuintes e Administração Tributária, através de participação na tomada de decisões e interação para o cumprimento de obrigações tributárias, induz à confiança mútua e aumenta a moral tributária, reforçando o senso de cooperação. Para Gangl, Hofmann e Kirchler (2015, p. 19), ações das autoridades administrativas criam um clima social específico no sentido da cooperação, provocando reações correspondentes no nível individual dos contribuintes no mesmo sentido. Esta relação cíclica também é evidenciada pelos autores: a autoridades fiscais percebem os contribuintes como "clientes" que esperam e merecem serviços profissionais, justos e de apoio; os contribuintes retribuem essa atitude cumprindo suas obrigações tributárias por perceberem as autoridades como competentes e parceiras, tendendo a cooperar voluntariamente (Gangl, Hofmann e Kirchler, 2015,

p. 20)

Do exposto, a tributação excessiva representa um ônus financeiro considerável para os empreendedores, limitando sua capacidade de investir em expansão, inovação e contratação de mão de obra. Este cenário fragiliza a relação, uma vez que o empreendedor se sente sobrecarregado por encargos tributários que, em alguns casos, comprometem a própria viabilidade de seus negócios.

A necessidade de cumprir uma extensa gama de obrigações tributárias consome recursos e tempo valiosos, prejudicando a eficiência operacional das empresas e gerando um clima de insatisfação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema tributário brasileiro, apesar de sua complexidade e elevada carga tributária, tem sido desde os primórdios, objeto de críticas quanto à sua eficiência e justiça fiscal. A multiplicidade de tributos e suas ravinas normativas criam um ambiente desafiador para os atuais e futuros empreendedores, que são por diversas vezes sobrecarregados pelas obrigações tributárias, que comprometem a competitividade e a capacidade de investimento nacional.

6897

Sem dúvida alguma, e é de conhecimento geral que o papel do empreendedorismo na sociedade é fundamental, sendo este motor essencial para o crescimento econômico e a geração de empregos. Contudo, o atual cenário tributário pode funcionar muita das vezes como um entrave ao desenvolvimento desses empreendedores, prejudicando a inovação e a criação de novos negócios.

Como foi discutido nesse artigo, é fato que o relacionamento entre o contribuinte e o Fisco (Estado) deve fluir da melhor maneira possível. A evasão fiscal, por outro lado, emerge como um desafio significativo, minando o relacionamento entre o Estado e o contribuinte.

A sonegação de impostos prejudica não apenas a arrecadação necessária para a prestação de serviços públicos, mas também fomenta a desconfiança e a falta de transparência. Essa prática compromete a confiança dos contribuintes no sistema tributário, alimentando um ciclo de descontentamento e desmotivação para com as obrigações fiscais.

Em suma, a crítica ao sistema tributário brasileiro recai sobre sua complexidade e por muita das vezes a sua falta de eficiência, enquanto o empreendedorismo, vital para o desenvolvimento, enfrenta desafios diante da carga tributária. Já no âmbito dos deveres do

contribuinte temos uma problemática que é a evasão fiscal, por sua vez, não apenas impacta negativamente a arrecadação, mas mina a relação de confiança entre o Estado e os contribuintes, comprometendo a integridade e eficácia do sistema tributário e por conseguinte aumentando cada vez mais a insegurança jurídica.

REFERÊNCIAS

CARRAZZA, Roque Antonio. **Direito Financeiro e Tributário**. 34^a. ed. rev. e atual. São Paulo - SP: Juspodivm, 2023. Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JMAoo59-Degustacao.pdf. Acesso em: 16 out. 2023.

HEUSI, Fábio Alexandre. **A (DES)CONSTRUÇÃO DO EMPREENDEDOR BRASILEIRO NO SÉCULO XXI**. 2019. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - UNIVERSIDADE DE LISBOA FACULDADE DE MOTROCIDADE HUMANA, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/323473924.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

LAZZARINI, Sérgio G. **Capitalismo de Laços: Os donos do Brasil e suas conexões**. 2^a. ed. São Paulo - SP: BeiEditora, 2018.

LIMA, Marco Aurélio Ayres. **Justiça fiscal. In: LIMA, Marco Aurélio Ayres. A progressividade como meio de realização da justiça fiscal e social e os empecilhos para sua inclusão na reforma tributária do Brasil**. 2022. Dissertação (Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/3014/2/MarcoAur%C3%A9lioAyresLimaDissertacao2022.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

MARTINHO, Jorge Eduardo de Souza. **Compliance Tributário no Mundo e a Experiência Brasileira: Estudos baseados na teoria do contrato fiscal, na cultura tributária e na moral tributária**. Belo Horizonte - MG: Arraes Editores, 2023.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **O sistema tributário brasileiro: uma análise crítica**. Revista dos Tribunais [recurso eletrônico]. São Paulo, n. 969, jul. 2016. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/21811>. Acesso em: 09 out. 2023.

MELO, Felipe Luiz Neves Bezerra de et al. **Corrupção Burocrática e Empreendedorismo: Uma Análise Empírica dos Estados Brasileiros**. *Corrupção Burocrática e Empreendedorismo: Uma Análise Empírica dos Estados Brasileiros*. RAC, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, art. 5, pp. 374-397. Maio/Jun, 2015.

SANTOS, Fabiano Hanel dos. **Tributação – Uma história do Brasil**. [S. l.]: Folha de Canela, 12 jul. 2019. Disponível em: <https://portaldafolha.com.br/2019/07/12/tributacao-uma-historia-do-brasil/>. Acesso em: 20 set. 2023.

SAYEG, Roberto N. Sayeg. . *In: SAYEG, Roberto N. Sayeg. Sonegação tributária e complexidade: POR UMA ÓTICA DA COMPLEXIDADE*. 2002. Dissertação (Pós-

Graduação Stricto Sensu em Direito) - UFRJ, Rio de Janeiro - RJ, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rael/a/37CywpnJDvqcMFGWVyXdCKR/?lang=pt>. Acesso em: 2 out. 2023.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Dicionário de Princípios Jurídicos: Princípio da Fonte**. Rio de Janeiro - RJ: Elsevier Editora, 2011. Disponível em: <https://schoueri.com.br/wp-content/uploads/2020/10/LES-Princi%CC%81pio-da-Fonte-no-Direito-Internacional-Tributa%CC%81rio.pdf>. Acesso em: 3 out. 2023.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Princípios no direito tributário internacional: TERRITORIALIDADE, FONTE E UNIVERSALIDADE**. São Paulo - SP: Editora Quartier Latin do Brasil, 2005. Disponível em: <https://schoueri.com.br/wp-content/uploads/2020/10/LES-Princi%CC%81pios-do-direito-tributa%CC%81rio-internacional.pdf>. Acesso em: 3 out. 2023.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **O Que São Negócios de Impacto Social e Como Eles Funcionam**: Entenda as características de um negócio de impacto social e saiba como abrir o seu com a ajuda do Sebrae.. [S. l.]: SEBRAE, 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-sao-negocios-de-impacto-social,1f4d9e5d32055410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SOUZA, Ivan de. **Conheça a História Do Empreendedorismo E Como Ele Revolucionou O Mundo Dos Negócios**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/author/ivan/>. Acesso em: 24 out. 2023.